

ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS
27 de Abril de 1997

Mapa-Calendário

**Quadro Cronológico das Operações Eleitorais para a Eleição do
Conselho das Comunidades Portuguesas**
Portaria 626-C/96, de 4 de Novembro

1. O Ministro dos Negócios Estrangeiros marca a data da eleição para o Conselho das Comunidades Portuguesas – *artº 2º*.

04.11.1996

2. Apresentação das listas de candidatura – *artº 9º*.

Desde 16.02.1997 a 03.03.1997

3. Conclusão dos cadernos eleitorais – *artº 7º*.

25.02.1997

4. Os cadernos eleitorais estão à disposição dos eleitores para efeitos de consulta e reclamação – *artº 8º, nº 1*.

Desde 26.02.1997 a 27.03.1997

5. O embaixador de Portugal do círculo eleitoral de que se trate verifica a regularidade do processo de candidatura – *artº 10º, nº 1*.

Desde 04.03.1997 a 10.03.1997

6. Substituição de candidatos inelegíveis pelas entidades proponentes – *artº 10º, nº 2*.

Desde 11.03.1997 a 17.03.1997

7. O embaixador de Portugal no círculo eleitoral de que se trate procede ao sorteio das listas definitivamente admitidas, para efeito de lhes atribuir uma ordem no boletim de voto – *artº 13º, nº 3*.

Desde 18.03.1997 a 20.03.1997

8. Os cônsules de Portugal designam os representantes dos respectivos postos nas comissões eleitorais a que se refere o artº 11º da Lei 48/96, de 4 de Setembro – *artº 11º, nº 1*.

Até 20.03.1997

9. As entidades primeiras proponentes de cada lista designam os seus representantes e informam da designação o gerente do posto consular da sua área de jurisdição, para efeitos da constituição da comissão eleitoral a que se refere o artº 9º da Lei 48/96, de 4 de Setembro – *artº 11º, nº2.*

Até 20.03.1997

10. Constituição das comissões eleitorais – *artº 11º, nº 3.*

Até 22.03.1997

11. As organizações não governamentais que pretendam apresentar candidatura à realização do acto eleitoral na respectiva sede devem fazê-lo perante a comissão eleitoral – *artº 12º, nº 3.*

Até 27.03.1997

12. Inalterabilidade dos cadernos eleitorais – *artº 8º, nº 3.*

A partir de 28.03.1997

13. Período da campanha eleitoral – *artº 13º, nº 1.*

Desde 01.04.1997 a 25.04.1997

14. O presidente da comissão eleitoral notifica as organizações não governamentais que apresentaram candidatura à realização do acto eleitoral na respectiva sede da deliberação daquela comissão eleitoral sobre a aceitação ou recusa – *artº 12º, nº 5.*

Até 03.04.1997

15. As autoridades portuguesas, o cônsul de Portugal e os representantes das listas divulgam junto da comunidade portuguesa o local em que funcionarão a assembleia eleitoral e os seus eventuais desdobramentos – *artº 12º, nº 6.*

A partir de 03.04.1997

16. As entidades proponentes das listas designam os delegados das listas para as mesas de voto, informando o presidente da comissão eleitoral – *artº 15º, nº 1.*

Até 10.04.1997

17. Conclusão da composição das mesas de voto – *artº 15º, nº 2.*

Desde 11.04.1997 a 14.04.1997

18. Realização das eleições, se, por razões atendíveis relacionadas com o país de acolhimento, não puderem ter lugar no dia 27.04.1997 – *artº 18º da Portaria 268-A/97, de 18 de Março.*

Desde 20.04.1997 a 04.05.1997

19. Difusão ou distribuição dos boletins de voto – *artº 10º, nº 10.*

A partir de 23.04.1997

20. Constituição das assembleias de apuramento geral – *artº 21º.*

Até 24.04.1997

21. Dia da Eleição

- Das 8 às 19 horas – *artº 16º, nº 4 e artº 17º da Portaria 268-A/97, de 18 de Abril.*

27.04.1997

22. Início dos trabalhos da assembleia de apuramento geral – *artº 22º, nº 2.*

30.04.1997

23. Conclusão do apuramento geral e proclamação dos resultados – *artº 22º, nº 3.*

Até 09.05.1997

24. Os presidentes das assembleias de apuramento geral enviam ao Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas um exemplar da acta do apuramento geral e documentos que dela constem – *artº 22º, 4.*

12.05.1997